NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 800 (REVISTA)

CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS — AUDITORIAS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREPARADAS DE ACORDO COM REFERENCIAIS DE FINALIDADE ESPECIAL

(Eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISA	1–3
Data de Eficácia	4
Objetivo	5
Definições	6–7
Requisitos	
Considerações ao Aceitar o Trabalho	8
Considerações ao Planear e Executar a Auditoria	9–10
Formar uma Opinião e Considerações de Relato	11–14
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Definição de Referencial de Finalidade Especial	A1–A4
Considerações ao Aceitar o Trabalho	A5–A8
Considerações ao Planear e Executar a Auditoria	A9–A12
Formar uma Opinião e Considerações de Relato	A13–A21
Apêndice: Exemplos de Relatórios de Auditores Independentes sobre Demonstrações Financeiras de Finalidade Especial	

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 800 (Revista), *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras Preparadas de Acordo com Referenciais de Finalidade Especial* deve ser lida no contexto da ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

Introdução

Âmbito desta ISA

1. As Normas Internacionais de Auditoria (ISA) das séries 100-700 aplicam-se a uma auditoria de demonstrações financeiras. Esta ISA trata de considerações especiais na aplicação dessas ISA a uma auditoria de demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial.

2. Esta ISA é escrita no contexto de um conjunto completo de demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial. A ISA 805 (Revista)[1] trata de considerações especiais relevantes para uma auditoria de uma demonstração financeira isolada ou de um elemento, uma conta ou um item específico de uma demonstração financeira.

3. Esta ISA não derroga os requisitos de outras ISA, nem pretende tratar de todas as considerações especiais que possam ser relevantes nas circunstâncias do trabalho.

Data de Eficácia

4. Esta ISA é eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016.

Objetivo

5. O objetivo do auditor, ao aplicar as ISA numa auditoria de demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial, é tratar apropriadamente as considerações especiais que são relevantes para:

   (a) A aceitação do trabalho;

   (b) O planeamento e execução desse trabalho; e

   (c) Formar uma opinião e relatar sobre as demonstrações financeiras.

Definições

6. Para efeito das ISA, os termos que se seguem têm os significados atribuídos abaixo:

   (a) Demonstrações financeiras de finalidade especial – Demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial. (Ref: Parágrafo A4)

   (b) Referencial de finalidade especial – Um referencial de relato financeiro concebido para satisfazer as necessidades de informação financeira de utilizadores específicos. O referencial de relato financeiro pode ser um referencial de apresentação apropriada ou um referencial de cumprimento[2]. (Ref: Parágrafos A1 a A4)

7. A referência a "demonstrações financeiras" nesta ISA significa "um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade especial". Os requisitos do referencial de relato financeiro aplicável determinam a apresentação, estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e o que constitui um conjunto completo de demonstrações financeiras. A referência a "demonstrações financeiras de finalidade especial" inclui as respetivas divulgações.

Requisitos

Considerações ao Aceitar o Trabalho

Aceitação do Referencial de Relato Financeiro

8. A ISA 210 exige que o auditor determine a aceitação do referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras.[3] Numa auditoria de demonstrações financeiras de finalidade especial, o auditor deve obter o conhecimento de: (Ref: Parágrafos A5 a A8)

   (a) A finalidade para que são preparadas as demonstrações financeiras;

---

[1] ISA 805 (Revista), *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras Isoladas e de Elementos, Contas ou Itens Específicos de uma Demonstração Financeira*

[2] ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, parágrafo 13(a)

[3] ISA 210, *Acordar os Termos dos Trabalhos de Auditoria*, parágrafo 6(a)

(b) Os utilizadores; e

(c) Os passos dados pelo órgão de gestão para determinar que o referencial de relato financeiro aplicável é aceitável nas circunstâncias.

Considerações ao Planear e Executar a Auditoria

9. A ISA 200 exige que o auditor cumpra todas as ISA relevantes para a auditoria.[4] Ao planear e executar uma auditoria de demonstrações financeiras de finalidade especial, o auditor deve determinar se a aplicação das ISA exige consideração especial nas circunstâncias do trabalho. (Ref: Parágrafos A9 a A12)

10. A ISA 315 (Revista 2019) exige que o auditor obtenha o conhecimento do referencial de relato financeiro aplicável e das políticas contabilísticas da entidade e dos motivos de quaisquer alterações às mesmas.[5] No caso de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as disposições de um contrato, o auditor deve obter o conhecimento de quaisquer interpretações significativas do contrato que o órgão de gestão fez na preparação dessas demonstrações financeiras. Uma interpretação é significativa quando a adoção de uma outra interpretação razoável teria produzido uma diferença material na informação apresentada nas demonstrações financeiras.

Formar uma Opinião e Considerações de Relato

11. Quando formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras de finalidade especial, o auditor deve aplicar os requisitos da ISA 700 (Revista).[6] (Ref: Parágrafos A13 a A19)

Descrição do Referencial de Relato Financeiro Aplicável

12. A ISA 700 (Revista) exige que o auditor avalie se as demonstrações financeiras referem ou descrevem adequadamente o referencial de relato financeiro aplicável.[7] No caso de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as disposições de um contrato, o auditor deve avaliar se as demonstrações financeiras descrevem adequadamente quaisquer interpretações significativas do contrato em que se baseiam as demonstrações financeiras.

13. A ISA 700 (Revista) trata da forma e conteúdo do relatório do auditor, incluindo a ordem específica de determinados elementos. No caso de um relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de finalidade especial:

(a) O relatório do auditor deve também descrever a finalidade para que são preparadas as demonstrações financeiras e, se necessário, os utilizadores, ou referir-se a uma nota nas demonstrações financeiras que contenha essa informação; e

(b) Se o órgão de gestão tiver uma opção entre referenciais de relato financeiro na preparação de tais demonstrações financeiras, a explicação da responsabilidade do órgão de gestão[8] pelas demonstrações financeiras deve também fazer referência à sua responsabilidade por determinar que o referencial de relato financeiro aplicável é aceitável nas circunstâncias.

Alertar os Leitores de que as Demonstrações Financeiras São Preparadas de Acordo com um Referencial de Finalidade Especial

14. O relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de finalidade especial deve incluir um parágrafo de Ênfase a alertar os utilizadores do relatório de que as demonstrações financeiras estão preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial, e que, em consequência, as demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outra finalidade. (Ref: Parágrafos A20 e A21)

***

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Definição de Referencial de Finalidade Especial (Ref: Parágrafo 6)

A1. São exemplos de referenciais de finalidade especial:

---

4 ISA 200, parágrafo 18

5 ISA 315 (Revista 2019), *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material*, parágrafo 19(b)

6 ISA 700 (Revista), *Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras*

7 ISA 700 (Revista), parágrafo 15

8 Ou outro termo que seja apropriado no contexto do referencial legal na jurisdição em causa.

- Uma base contabilística fiscal para um conjunto de demonstrações financeiras que acompanham uma declaração fiscal de uma entidade;
- Uma base contabilística de recebimentos e pagamentos para uma informação de fluxos de caixa que uma entidade tenha que preparar a pedido dos credores;
- As disposições de relato financeiro estabelecidas por um regulador para satisfazer os requisitos desse regulador; ou
- As disposições de relato financeiro de um contrato, tal como um contrato obrigacionista, um acordo de empréstimo, ou o subsídio a um projeto.

A2. Podem existir circunstâncias em que um referencial de finalidade especial se baseia num referencial de relato financeiro estabelecido por um organismo normalizador autorizado ou reconhecido ou por lei ou regulamento, mas não cumpre todos os requisitos desse referencial. Um exemplo é um contrato que exige que as demonstrações financeiras sejam preparadas de acordo com a maior parte, mas não todas, as Normas de Relato Financeiro da Jurisdição X. Quando isto for aceitável nas circunstâncias do trabalho, não é apropriado que a descrição do referencial de relato financeiro aplicável nas demonstrações financeiras de finalidade especial dê a entender que foi cumprido integralmente o referencial de relato financeiro estabelecido pelo organismo normalizador autorizado ou reconhecido ou por lei ou regulamento. No exemplo do contrato acima, a descrição do referencial de relato financeiro aplicável pode referir as disposições de relato financeiro do contrato, em vez de fazer qualquer referência às Normas de Relato Financeiro da Jurisdição X.

A3. Nas circunstâncias descritas no parágrafo A2, o referencial de finalidade especial pode não ser um referencial de apresentação apropriada mesmo que o referencial de relato financeiro em que se baseia seja um referencial de apresentação apropriada. Isto é assim porque o referencial de finalidade especial pode não cumprir todos os requisitos do referencial de relato financeiro estabelecido pelo organismo normalizador autorizado ou reconhecido ou por lei ou regulamento que são necessários para conseguir a apresentação apropriada das demonstrações financeiras.

A4. As demonstrações financeiras preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial podem ser as únicas demonstrações financeiras que uma entidade prepara. Nestas circunstâncias, essas demonstrações financeiras podem ser usadas por utilizadores que não sejam aqueles para quem o referencial de relato financeiro é concebido. Apesar da distribuição alargada das demonstrações financeiras nessas circunstâncias, as demonstrações financeiras são ainda consideradas demonstrações financeiras de finalidade especial para as finalidades das ISA. Os requisitos dos parágrafos 13 e 14 são concebidos para evitar mal-entendidos acerca da finalidade para que são preparadas as demonstrações financeiras. As divulgações compreendem informação explicativa ou descritiva, conforme exigido, expressamente previsto ou de qualquer forma permitido pelo referencial de relato financeiro aplicável, seja na face das demonstrações financeiras, seja em notas, seja ainda através de referências cruzadas.[9]

Considerações ao Aceitar o Trabalho

Aceitação do Referencial de Relato Financeiro (Ref: Parágrafo 8)

A5. No caso de demonstrações financeiras de finalidade especial, as necessidades de informação financeira dos utilizadores são um fator-chave na determinação da aceitação do referencial de relato financeiro aplicado na preparação das demonstrações financeiras.

A6. O referencial de relato financeiro aplicável pode abranger as normas de relato financeiro estabelecidas por uma organização que esteja autorizada ou reconhecida para promulgar normas para demonstrações financeiras de finalidade especial. Nesse caso, essas normas presumir-se-ão aceitáveis para essa finalidade se a organização seguir um processo estabelecido e transparente que envolva deliberação e consideração dos pontos de vista dos stakeholders relevantes. Em algumas jurisdições, a lei ou regulamento pode prescrever o referencial de relato financeiro a ser usado pelo órgão de gestão na preparação de demonstrações financeiras de finalidade especial para um determinado tipo de entidade. Por exemplo, um regulador pode estabelecer disposições de relato financeiro para satisfazer os requisitos desse regulador. Na ausência de indicações em contrário, tal referencial de relato financeiro presume-se aceitável para demonstrações financeiras de finalidade especial preparadas por tal entidade.

[9] ISA 200, parágrafo 13(f)

A7. Quando as normas de relato financeiro referidas no parágrafo A6 forem complementadas por requisitos legislativos ou regulamentares, a ISA 210 exige que o auditor determine se existem quaisquer conflitos entre as normas de relato financeiro e os requisitos adicionais, e prescreve as ações a serem tomadas pelo auditor se tais conflitos existirem.[10]

A8. O referencial de relato financeiro aplicável pode abranger as disposições de relato financeiro de um contrato, ou fontes que não sejam as descritas nos parágrafos A6 e A7. Nesse caso, a aceitação do referencial de relato financeiro nas circunstâncias do trabalho é determinada considerando se o referencial apresenta os atributos normalmente apresentados por referenciais de relato financeiro aceitáveis conforme descrito no Apêndice 2 da ISA 210. No caso de um referencial de finalidade especial, a importância relativa para um determinado trabalho de cada um dos atributos normalmente apresentados por referenciais de relato financeiro aceitáveis é uma matéria de julgamento profissional. Por exemplo, para efeitos de estabelecer o valor do ativo líquido de uma entidade à data da sua venda, o vendedor e o comprador podem ter aceitado que são apropriadas para as suas necessidades estimativas muito prudentes de abatimentos para contas a receber incobráveis, mesmo que tal informação financeira não seja neutra quando comparada com informação financeira preparada de acordo com um referencial de finalidade geral.

Considerações ao Planear e Executar a Auditoria (Ref: Parágrafo 9)

A9. A ISA 200 exige que o auditor cumpra (a) os requisitos éticos relevantes, incluindo os que dizem respeito à independência, relativos a trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras, e (b) todas as ISA relevantes para a auditoria. Também exige que o auditor cumpra cada um dos requisitos de uma ISA, salvo se, nas circunstâncias da auditoria, a ISA no seu todo não for relevante ou o requisito não for relevante porque é condicional e a condição não existe. Em circunstâncias excecionais, o auditor pode julgar necessário não aplicar um requisito relevante de uma ISA efetuando procedimentos de auditoria alternativos para atingir o objetivo desse requisito.[11]

A10. A aplicação de alguns dos requisitos das ISA numa auditoria de demonstrações financeiras de finalidade especial pode exigir considerações especiais pelo auditor. Por exemplo, na ISA 320, os julgamentos acerca de assuntos que são materiais para os utilizadores das demonstrações financeiras são baseados na consideração das necessidades comuns de informação financeira dos utilizadores como um grupo.[12] Porém, no caso de uma auditoria de demonstrações financeiras de finalidade especial, esses julgamentos são baseados na consideração das necessidades de informação financeira dos utilizadores a quem se destinam.

A11. No caso de demonstrações financeiras de finalidade especial, tais como as preparadas de acordo com os requisitos de um contrato, o órgão de gestão pode acordar com os utilizadores um limiar abaixo do qual as distorções identificadas durante a auditoria não serão corrigidas ou ajustadas. A existência de tal limiar não dispensa o auditor do requisito de determinar a materialidade de acordo com a ISA 320 para fins de planeamento e execução da auditoria das demonstrações financeiras de finalidade especial.

A12. A ISA 260 (Revista) exige que o auditor determine quais as pessoas apropriadas dentro da estrutura de governação da entidade com quem comunicar.[13] A ISA 260 (Revista) refere que, em alguns casos, todos os encarregados da governação estão envolvidos na gestão da entidade e a aplicação dos requisitos de comunicação é modificada para reconhecer este facto.[14] Quando também for preparado pela entidade um conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral, as pessoas responsáveis pela supervisão da preparação das demonstrações financeiras de finalidade especial podem não ser os mesmos encarregados da governação responsáveis pela supervisão da preparação dessas demonstrações financeiras de finalidade geral.

Formar uma Opinião e Considerações de Relato (Ref: Parágrafo 11)

A13. O Apêndice a esta ISA contém exemplos de relatórios de auditores independentes sobre demonstrações financeiras de finalidade especial. Outros exemplos de relatórios podem ser relevantes quando o auditor relata

---

[10] ISA 210, parágrafo 18

[11] ISA 200, parágrafos 14, 18 e 22 a 23

[12] ISA 320, *A Materialidade no Planeamento e Execução de uma Auditoria*, parágrafo 2

[13] ISA 260 (Revista), *Comunicação com os Encarregados da Governação*

[14] ISA 260 (Revista), parágrafo A8

sobre demonstrações financeiras de finalidade especial (ver, por exemplo, os Apêndices à ISA 700 (Revista), ISA 705 (Revista),[15] ISA 570 (Revista),[16] ISA 720 (Revista),[17] e ISA 706 (Revista)).[18]

Aplicação da ISA 700 (Revista) Quando se Relata sobre Demonstrações Financeiras de Finalidade Especial

A14. O parágrafo 11 desta ISA explica que o auditor é obrigado a aplicar a ISA 700 (Revista) quando forma a opinião e relata sobre demonstrações financeiras de finalidade especial. Ao fazê-lo, o auditor é também obrigado a aplicar os requisitos de relato em outras ISA e pode considerar úteis as considerações especiais referidas nos parágrafos A15 a A19 abaixo.

Continuidade

A15. As demonstrações financeiras de finalidade especial podem ou não ser preparadas de acordo com um referencial de relato financeiro para o qual a base contabilística da continuidade é relevante (por exemplo, a base contabilística da continuidade não é relevante para algumas demonstrações financeiras preparadas numa base fiscal de algumas jurisdições).[19] Dependendo do referencial de relato financeiro aplicável usado na preparação das demonstrações financeiras de finalidade especial, a descrição no relatório do auditor das responsabilidades do órgão de gestão[20] no que se refere à continuidade pode ter de ser ajustada conforme necessário. A descrição no mesmo relatório das responsabilidades do auditor[21] também pode ter de ser ajustada conforme necessário dependendo de como a ISA 570 (Revista) se aplica nas circunstâncias do trabalho.

Matérias Relevantes de Auditoria

A16. A ISA 700 (Revista) exige que o auditor comunique as matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701[22] nas auditorias de conjuntos completos de demonstrações financeiras de finalidade geral de entidades cotadas. Relativamente a demonstrações financeiras de finalidade especial, a ISA 701 apenas se aplica quando a comunicação de matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor sobre essas demonstrações financeiras seja obrigatória por lei ou regulamento, ou o auditor tenha decidido fazê-lo. Quando são comunicadas matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor sobre demonstrações financeiras de finalidade especial, a ISA 701 aplica-se na sua totalidade.[23]

Outra Informação

A17. A ISA 720 (Revista) trata das responsabilidades do auditor relativas a outra informação. No contexto da presente ISA, os relatórios que contêm ou acompanham as demonstrações financeiras de finalidade especial – cuja finalidade é proporcionar aos proprietários (ou stakeholders semelhantes) informação sobre matérias apresentadas naquelas demonstrações financeiras – são considerados relatórios anuais para efeitos da ISA 720 (Revista). No caso de demonstrações financeiras preparadas usando um referencial de finalidade especial, o termo "stakeholders semelhantes" inclui os utilizadores específicos cujas necessidades de informação financeira são conseguidas através da conceção do referido referencial. Quando o auditor determinar que a entidade tem planos para emitir tal relatório, os requisitos da ISA 720 (Revista) aplicam-se à auditoria das demonstrações financeiras de finalidade especial.

Nome do Sócio Responsável pelo Trabalho

A18. O requisito da ISA 700 (Revista) para o auditor incluir o nome do sócio responsável pelo trabalho no seu relatório também se aplica às auditorias de demonstrações financeiras de finalidade especial de entidades cotadas.[24] O auditor pode ser obrigado por lei ou regulamento a incluir o nome do sócio responsável pelo trabalho no seu relatório ou pode decidir fazê-lo quando relata sobre demonstrações financeiras de finalidade especial de entidades que não sejam entidades cotadas.

---

15 ISA 705 (Revista), *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente*

16 ISA 570 (Revista), *Continuidade*

17 ISA 720 (Revista), *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Outra Informação*

18 ISA 706 (Revista), *Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente*

19 ISA 570 (Revista), parágrafo 2

20 Ver ISA 700 (Revista), parágrafos 34(b) e A49.

21 Ver ISA 700 (Revista), parágrafo 39(b)(iv).

22 ISA 701, *Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente*

23 ISA 700 (Revista), parágrafo 31

24 Ver ISA 700 (Revista), parágrafos 46 e A62 a A64

Inclusão de uma Referência no Relatório do Auditor ao Conjunto Completo de Demonstrações Financeiras de Finalidade Geral

A19. O auditor pode considerar apropriado fazer referência, num Parágrafo de Outras Matérias do relatório sobre as demonstrações financeiras de finalidade especial, ao relatório do auditor sobre o conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral ou a matérias nele relatadas (ver a ISA 706 (Revista)).[25] Por exemplo, o auditor pode considerar apropriado fazer uma referência naquele relatório a uma secção "Incerteza Material Relacionada com a Continuidade" incluída no relatório do auditor sobre o conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral.

Alertar os Leitores de que as Demonstrações Financeiras São Preparadas de Acordo com um Referencial de Finalidade Especial (Ref: Parágrafo 14)

A20. As demonstrações financeiras de finalidade especial podem ser usadas para finalidades que não sejam aquelas para que foram destinadas. Por exemplo, um regulador pode exigir que determinadas entidades depositem as demonstrações financeiras de finalidade especial em registo público. Para evitar mal-entendidos, o auditor alerta os utilizadores do seu relatório através da inclusão de um parágrafo de Ênfase explicando que as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com um referencial de finalidade especial e, por isso, podem não ser adequadas para outra finalidade. A ISA 706 (Revista) exige que este parágrafo seja incluído numa secção separada do relatório do auditor com um título apropriado que inclua o termo "Parágrafo de Ênfase".[26]

Restrição na Distribuição ou Uso (Ref: Parágrafo 14)

A21. Além do alerta exigido pelo parágrafo 14, o auditor pode considerar apropriado indicar que o seu relatório se destina exclusivamente aos utilizadores específicos. Dependendo de lei ou regulamento na jurisdição em causa, tal pode ser conseguido restringindo a distribuição ou uso do relatório do auditor. Nestas circunstâncias, o parágrafo referido no parágrafo 14 pode ser expandido para incluir estas outras matérias e o título modificado em conformidade (ver os exemplos do Apêndice desta ISA).

[25] Ver ISA 706 (Revista), parágrafos 10 e 11.

[26] Ver parágrafo 9(a) da ISA 706 (Revista).

Apêndice

(Ref: Parágrafos A13 e A21)

Exemplos de Relatórios de Auditores Independentes sobre Demonstrações Financeiras de Finalidade Especial

- Exemplo 1: Um relatório do auditor sobre um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com as disposições de relato financeiro de um contrato (para as finalidades deste exemplo, um referencial de cumprimento).
- Exemplo 2: Um relatório do auditor sobre um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com a base contabilística fiscal da Jurisdição X (para as finalidades deste exemplo, um referencial de cumprimento).
- Exemplo 3: Um relatório do auditor sobre um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade cotada preparadas de acordo com as disposições de relato financeiro estabelecidas por um regulador (para as finalidades deste exemplo, um referencial de apresentação apropriada).

Exemplo 1: Um relatório do auditor sobre um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com as disposições de relato financeiro de um contrato (para as finalidades deste exemplo, um referencial de cumprimento).

Para as finalidades deste exemplo, assumem-se as seguintes circunstâncias:

- **As demonstrações financeiras foram preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as disposições de relato financeiro de um contrato (isto é, um referencial de finalidade especial). O órgão de gestão não tem opção de referenciais de relato financeiro.**
- **O referencial de relato financeiro aplicável é um referencial de cumprimento.**
- **Não foi emitido relatório do auditor sobre o conjunto completo de demonstrações financeiras de finalidade geral.**
- **Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada baseada na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes que se aplicam à auditoria são os da jurisdição.**
- **Baseado na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que coloquem dúvida significativa sobre a capacidade da entidade em prosseguir a sua atividade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **A distribuição e uso do relatório do auditor são restritos.**
- **O auditor não é obrigado, e optou por não comunicar, matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701.**
- **O auditor determinou que não existe outra informação (isto é, os requisitos da ISA 720 (Revista) não se aplicam).**
- **Os responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro não são os responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras.**
- **O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas nos termos da lei ou regulamentos locais.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

[Destinatário apropriado]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a "Sociedade"), que compreendem o balanço à data de 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração dos resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas da Sociedade relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 20X1 estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com as disposições de relato financeiro da Secção Z do contrato datado de 1 de janeiro de 20X1 entre a Sociedade e a Empresa DEF (o "contrato").

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Parágrafo de Ênfase – Base contabilística e restrições na distribuição e uso

Chamamos a vossa atenção para a Nota X das demonstrações financeiras a qual descreve a base contabilística. As demonstrações financeiras são preparadas para ajudar a Sociedade a cumprir as disposições de relato financeiro do contrato acima referido. Por conseguinte, as demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outra finalidade. O nosso relatório destina-se apenas à Sociedade e à Empresa DEF e não deve ser distribuído ou usado por outros que não a Sociedade e a Empresa DEF. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras[27]

O órgão de gestão é responsável pela preparação das demonstrações financeiras de acordo com as disposições de relato financeiro da Secção Z do contrato, e pelo controlo interno que o órgão de gestão determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade da Sociedade se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar a Sociedade ou de cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da Sociedade.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

O parágrafo 41(b) da ISA 700 (Revista) refere que os assuntos abaixo podem estar localizados num Apêndice ao relatório do auditor. O parágrafo 41(c) da ISA 700 (Revista) refere que, quando a lei, regulamentos ou normas nacionais de auditoria expressamente o permitirem, pode ser feita referência para uma página da internet de uma autoridade apropriada que contenha a descrição das responsabilidades do auditor, em vez de a incluir no relatório do auditor, desde que a descrição na página da internet aborde, e não seja inconsistente com, a descrição das responsabilidades do auditor a seguir.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

[27] Nestes exemplos, os termos "órgão de gestão" e "encarregados da governação" poderão ter de ser substituídos por outros que sejam apropriados no contexto do referencial legal da jurisdição em particular.

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade.[28]
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão.
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam colocar em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e os resultados significativos da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno que identifiquemos durante a auditoria.

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

[28] Esta frase pode ser alterada, conforme apropriado, nos casos em que o auditor tenha também a responsabilidade de emitir uma opinião sobre a eficácia do controlo interno juntamente com a auditoria das demonstrações financeiras.

Exemplo 2: Um relatório do auditor sobre um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade não cotada preparadas de acordo com a base contabilística fiscal da Jurisdição X (para as finalidades deste exemplo, um referencial de cumprimento).

Para as finalidades deste exemplo, assumem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras preparadas pelo órgão de gestão de uma parceria de acordo com a base contabilística fiscal da Jurisdição X (isto é, um referencial de finalidade especial) para ajudar os sócios na preparação das suas declarações fiscais individuais. O órgão de gestão não tem opção de referenciais de relato financeiro.**
- **O referencial de relato financeiro aplicável é um referencial de cumprimento.**
- **Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada baseada na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes que se aplicam à auditoria são os da jurisdição.**
- **Baseado na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que não existe incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que coloquem dúvida significativa sobre a capacidade da entidade em prosseguir a sua atividade de acordo com a ISA 570 (Revista).**
- **A distribuição do relatório do auditor é restrita.**
- **O auditor não é obrigado, e optou por não comunicar, matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701.**
- **O auditor determinou que não existe outra informação (isto é, os requisitos da ISA 720 (Revista) não se aplicam).**
- **Os responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro não são os responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras.**
- **O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas nos termos da lei ou regulamentos locais.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

[Destinatário apropriado]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Parceria ABC (a "Parceria"), que compreendem o balanço à data de 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração dos resultados relativa ao ano findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas da Parceria relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 20X1 estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com [*descrever a lei fiscal aplicável*] da Jurisdição X.

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Parceria de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Parágrafo de Ênfase – Base contabilística e restrição na distribuição

Chamamos a vossa atenção para a Nota X das demonstrações financeiras a qual descreve a base contabilística. As demonstrações financeiras são preparadas para ajudar os sócios da Parceria a prepararem as suas declarações fiscais individuais. Por conseguinte, as demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outra finalidade. O nosso relatório destina-se apenas à Parceria e aos seus sócios e não deve ser distribuído a outros que não a Parceria e os seus sócios. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras[29]

O órgão de gestão é responsável pela preparação das demonstrações financeiras de acordo com a base contabilística fiscal da Jurisdição X e pelo controlo interno que o órgão de gestão determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade da Parceria se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar a Parceria ou de cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da Parceria.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

O parágrafo 41(b) da ISA 700 (Revista) refere que os assuntos abaixo podem estar localizados num Apêndice ao relatório do auditor. O parágrafo 41(c) da ISA 700 (Revista) refere que, quando a lei, regulamentos ou normas nacionais de auditoria expressamente o permitirem, pode ser feita referência para uma página da internet de uma autoridade apropriada que contenha a descrição das responsabilidades do auditor, em vez de a incluir no relatório do auditor, desde que a descrição na página da internet aborde, e não seja inconsistente com, a descrição das responsabilidades do auditor a seguir.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a

[29] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal na jurisdição em causa.

erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.

- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Parceria.[30]
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão.
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam colocar em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e os resultados significativos da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno que identifiquemos durante a auditoria.

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]

[30] Esta frase pode ser alterada, conforme apropriado, nos casos em que o auditor tenha também a responsabilidade de emitir uma opinião sobre a eficácia do controlo interno juntamente com a auditoria das demonstrações financeiras.

Exemplo 3: Um relatório do auditor sobre um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade cotada preparadas de acordo com as disposições de relato financeiro estabelecidas por um regulador (para as finalidades deste exemplo, um referencial de apresentação apropriada).

Para as finalidades deste exemplo, assumem-se as seguintes circunstâncias:

- **Auditoria de um conjunto completo de demonstrações financeiras de uma entidade cotada preparadas pelo órgão de gestão da entidade de acordo com as disposições de relato financeiro estabelecidas por um regulador (isto é, um referencial de finalidade especial) para cumprir os requisitos desse regulador. O órgão de gestão não tem opção de referenciais de relato financeiro.**
- **O referencial de relato financeiro aplicável é um referencial de apresentação apropriada.**
- **Os termos do trabalho de auditoria refletem a descrição das responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras da ISA 210.**
- **O auditor concluiu que é apropriada uma opinião não modificada baseada na prova de auditoria obtida.**
- **Os requisitos éticos relevantes que se aplicam à auditoria são os da jurisdição.**
- **Baseado na prova de auditoria obtida, o auditor concluiu que existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que podem colocar dúvida significativa sobre a capacidade da entidade em prosseguir a sua atividade de acordo com a ISA 570 (Revista). A divulgação da incerteza material nas demonstrações financeiras é adequada.**
- **A distribuição ou uso do relatório do auditor não é restrita.**
- **O auditor é obrigado pelo regulador a comunicar matérias relevantes de auditoria de acordo com a ISA 701.**
- **O parágrafo de Outras Matérias refere-se ao facto de o auditor ter também emitido um relatório sobre as demonstrações financeiras preparadas pela Sociedade ABC em referência ao mesmo período de acordo com um referencial de finalidade geral.**
- **O auditor determinou que não existe outra informação (isto é, os requisitos da ISA 720 (Revista) não se aplicam).**
- **Os responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro não são os responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras.**
- **O auditor não tem outras responsabilidades de relato exigidas nos termos da lei ou regulamentos locais.**

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

[Aos Acionistas da Sociedade ABC ou Destinatário Apropriado]

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da Sociedade ABC (a "Sociedade"), que compreendem o balanço à data de 31 de dezembro de 20X1 e a demonstração dos resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, (ou *dão uma imagem verdadeira e apropriada*) a posição financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 20X1 e o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa para o ano findo naquela data de acordo com as disposições de relato financeiro da Secção Y do Regulamento Z.

Bases para a Opinião

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Sociedade de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em [*jurisdição*], e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Parágrafo de Ênfase – Base contabilística

Chamamos a vossa atenção para a Nota X das demonstrações financeiras a qual descreve a base contabilística. As demonstrações financeiras são preparadas para ajudar a Sociedade a cumprir os requisitos do Regulador DEF. Por conseguinte, as demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outra finalidade. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Incerteza Material Relacionada com a Continuidade

Chamamos a vossa atenção para a Nota 6 das demonstrações financeiras a qual indica que a Sociedade apurou um prejuízo líquido de ZZZ durante o ano findo em 31 de dezembro de 20X1 e, nessa data, o passivo corrente da Sociedade excedia o ativo total em YYY. Como referido na Nota 6, estes acontecimentos ou condições, em conjunto com outras matérias referidas nessa Nota, indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvida significativa quanto à capacidade de a Sociedade continuar as suas operações. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Matérias Relevantes de Auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na nossa auditoria das demonstrações financeiras do período corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da nossa opinião, e não emitimos uma opinião separada a esse respeito. Adicionalmente à matéria descrita na secção Incerteza Material Relacionada com a Continuidade acima, decidimos que as matérias descritas a seguir são matérias relevantes de auditoria a comunicar no nosso relatório.

[*Descrição de cada matéria relevante de auditoria de acordo com a ISA 701, conforme aplicada a esta auditoria*.]

Outras Matérias

A Sociedade preparou um conjunto separado de demonstrações financeiras para o ano findo em 31 de dezembro de 20X1 de acordo com as Normas de Contabilidade IFRS tal como emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) sobre as quais emitimos um relatório de auditoria separado aos acionistas da Sociedade em 31 de março de 20X2.

Responsabilidade do Órgão de Gestão e dos Encarregados da Governação pelas Demonstrações Financeiras[31]

O órgão de gestão é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de

[31] Ou outros termos que sejam apropriados no contexto do referencial legal na jurisdição em causa.

acordo com as disposições de relato financeiro da Secção Y do Regulamento Z[32] e pelo controlo interno que o órgão de gestão determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o órgão de gestão é responsável por avaliar a capacidade da Sociedade se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o órgão de gestão tenha a intenção de liquidar a Sociedade ou de cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

Os encarregados da governação são responsáveis pela supervisão do processo de relato financeiro da Sociedade.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objetivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

O parágrafo 41(b) da ISA 700 (Revista) refere que os assuntos abaixo podem estar localizados num Apêndice ao relatório do auditor. O parágrafo 41(c) da ISA 700 (Revista) refere que, quando a lei, regulamentos ou normas nacionais de auditoria expressamente o permitirem, pode ser feita referência para uma página da internet de uma autoridade apropriada que contenha a descrição das responsabilidades do auditor, em vez de a incluir no relatório do auditor, desde que a descrição na página da internet aborde, e não seja inconsistente com, a descrição das responsabilidades do auditor a seguir.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade.[33]
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão.
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam colocar em dúvida a capacidade da entidade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.
- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

[32] Quando a responsabilidade do órgão de gestão seja a de preparar demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada, este texto deve ser: "O órgão de gestão é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que dêem uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com as disposições de relato financeiro da Secção Y do Regulamento Z e pelo…"

[33] Esta frase pode ser alterada, conforme apropriado, nos casos em que o auditor tenha também a responsabilidade de emitir uma opinião sobre a eficácia do controlo interno juntamente com a auditoria das demonstrações financeiras.

Comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e os resultados significativos da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno que identifiquemos durante a auditoria.

Adicionalmente, declaramos aos encarregados da governação que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as medidas tomadas para eliminar ameaças ou salvaguardas aplicadas.

Das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório de auditoria, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública ou quando, em circunstâncias raras, determinamos que a matéria não deve ser divulgada no nosso relatório porque, fazendo-o, existem consequências adversas que se espera possam ser maiores que os benefícios do interesse público.

O sócio responsável pelo trabalho de auditoria de que resultou este relatório do auditor independente é [nome].

[*Assinatura em nome da firma de auditoria, o nome pessoal do auditor, ou ambos, conforme apropriado na jurisdição*]

[*Domicílio do auditor*]

[*Data*]